

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 22/2006

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Ney José de Freitas, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (em férias), Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski (em férias), Eneida Cornel, Rubens Edgard Tiemann e a excelentíssima procuradora regional Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, **RATIFICAR** o texto final, apresentado pela Comissão de Regimento Interno, que dispõe sobre critérios objetivos para promoção por merecimento de magistrados e acesso ao Tribunal, com as modificações aprovadas na RA 21/2006, nos seguintes termos:

Art. 1º - As promoções de Juiz do Trabalho, pelo critério de merecimento, observarão o disposto nesta Resolução e no Regimento Interno.

Art. 2º - O merecimento será apurado conforme o desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

Art. 3º - O desempenho do magistrado será avaliado considerando-se:

1. a condução dos feitos sob sua responsabilidade, inclusive em relação às audiências, e, também, no caso de Juízes Titulares, na eficiência dos serviços da Secretaria e sua atuação no Tribunal, se convocado;
2. o tratamento dispensado às partes, procuradores, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça, bem como, em relação aos demais magistrados e membros do Ministério Público;
3. os elogios formalmente registrados em seus assentamentos por ordem do Pleno, a partir de proposta fundamentada formulada por Juiz do Tribunal e previamente encaminhada a todos os integrantes da Corte;
4. as correições parciais e representações acolhidas, conforme valoração que será atribuída pelos Juízes do Tribunal, individualmente;
5. as sentenças anuladas por ausência de fundamentação.

Parágrafo único - Caberá ao órgão julgador informar à Corregedoria a ocorrência referida na alínea "e", a qual comunicará o fato ao juiz, que poderá apresentar justificativa em 10 dias.

Art. 4º - A produtividade do magistrado será apurada levando-se em conta a média diária das decisões de mérito que proferiu, na fase cognitiva e de execução, e de conciliações realizadas em audiência, bem como, o número médio de: a) dias de audiências em que atuou e b) audiências de instrução que presidiu.

§ 1º - A média de cada Juiz será comparada à da localidade em que atuou, cabendo à Secretaria da Corregedoria o cálculo de ambas.

§ 2º - A média correspondente às Varas do Trabalho de cada localidade será apurada considerando os dados dos últimos dois anos e será atualizada e divulgada mensalmente.

§ 3º - A média diária dos Juizes terá sua apuração iniciada a partir da vigência desta Resolução. A Secretaria da Corregedoria apurará, em separado, a média dos Juizes em relação ao período de dois anos anteriores à Resolução, o que poderá ser utilizado como referência na sustentação do voto pelos Juizes do Tribunal.

§ 4º - A Secretaria da Corregedoria encaminhará, mensalmente, a cada um dos Juizes a sua média atualizada.

Art. 5º - No requerimento de inscrição ao procedimento de promoção, o candidato poderá apresentar justificativa para a sua média de sentenças proferidas, se entender necessário, podendo anexar prova documental de suas alegações.

Art. 6º - A presteza do magistrado será aferida pela informação do próprio candidato, no requerimento de inscrição à promoção, acerca da quantidade e do tempo de sentenças e despachos em atraso, se for o caso, cabendo aos Juizes do Tribunal a avaliação das justificativas apresentadas no mesmo ato.

Parágrafo único - O candidato enviará cópia do requerimento de inscrição à Corregedoria.

Art. 7º - A frequência e o aproveitamento do magistrado em cursos promovidos pelo Tribunal através da Escola de Administração Judiciária também serão considerados na aferição do merecimento.

§ 1º - O candidato, junto com o requerimento de inscrição ao procedimento de promoção, apresentará currículo resumido, especificando os cursos que frequentou, inclusive aqueles não ofertados pela Escola. A Secretaria Geral da Presidência encaminhará à Escola, para análise, o currículo dos candidatos para emissão de parecer acerca dos cursos frequentados.

§ 2º - O Tribunal Pleno deliberará sobre a relevância dos cursos que não forem ofertados pela Escola, levando em conta o parecer desta, que será encaminhado a cada Juiz do Tribunal com antecedência de, pelo menos, cinco dias em relação à data da sessão.

Art. 8º - A Presidência encaminhará a cada um dos Juizes do Tribunal cópia do procedimento de promoção com antecedência de, pelo menos, 15 dias em relação à data da sessão.

§ 1º - A partir do recebimento, os Juizes do Tribunal terão prazo de cinco dias para solicitar à Presidência os esclarecimentos que entenderem necessários, sob pena de preclusão.

§ 2º - Os esclarecimentos serão encaminhados a todos os Juizes, com a brevidade possível, até três dias antes da sessão.

Art. 9º - O Presidente consultará em bloco os Juizes do Tribunal acerca da inclusão na lista dos Juizes remanescentes de lista de merecimento anterior, desde que tenha sido votada observando-se os critérios e procedimento acima descritos.

Parágrafo único - No caso de haver voto devidamente fundamentado no sentido de exclusão do Juiz remanescente de lista de merecimento, o Presidente do Tribunal tomará os votos dos demais Juizes, um a um, em ordem decrescente de antigüidade, a partir do prolator do voto de exclusão.

Art. 10 - Ultrapassada a fase descrita no art. 9º desta Resolução, cada Juiz proferirá voto aberto e fundamentado, iniciando-se pelo Presidente do Tribunal, seguindo-se os votos do Vice-Presidente, do Corregedor e dos demais juízes, a partir do mais antigo.

Art. 11 - Os critérios para apuração dos fatores de produtividade e da presteza serão fixados no Anexo.

OBS.: Ausentes, em férias, os excelentíssimos juízes Tobias de Macedo Filho, Fernando Eizo Ono, Nacif Alcure Neto, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Arion Mazurkevic e Benedito Xavier da Silva. Ausente, justificadamente, a excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão.
Curitiba, 27 de março de 2006.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Publicada no

"Diário da Justiça" Dia 03/04/2006 -

Pág. 252 Ed. nº 7091

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 22/2006

I - Para viabilizar a avaliação eqüitativa proposta na Resolução, a Corregedoria Regional velará pela distribuição uniforme das atividades judiciárias nas unidades em que atuam Juiz Titular e Substituto, pela observância do princípio da identidade física do Juiz, na forma do art. 7º do Provimento Geral da Corregedoria, e pela precisão dos levantamentos estatísticos que serão considerados na apuração dos critérios objetivos de merecimento.

II - A média prevista no art. 4º da Resolução será apurada da seguinte forma:

1. média da localidade: divisão do número total de sentenças proferidas nos últimos 24 meses pelo número total de dias úteis de atividade de todos os Juízes designados para atuarem na localidade neste período. Este último número corresponde à soma dos dias úteis de cada Juiz designado dentro dos 24 meses apurados.
2. média do Juiz: será apurada pela divisão do total das sentenças proferidas pelo número de dias úteis de atuação na mesma localidade e pela divisão do total do número de audiências que presidiu pelo número de acordos homologados em audiência.
3. as médias das sentenças nas fases cognitiva e de execução serão apuradas separadamente.
4. as decisões proferidas em embargos de declaração não serão computadas para efeito de cálculo das médias.

III - Para evitar desvio na apuração da média da localidade, o que ensejaria prejuízo à média dos Juízes, a Corregedoria será informada acerca da existência de ações idênticas, assim consideradas aquelas que permitam a mesma decisão. Neste caso, para efeito de apuração da média, a Secretaria da Corregedoria computará apenas uma sentença. A informação referente às ações idênticas observará o período até dois anos antes da publicação da Resolução.

IV - A média mencionada no art. 4º da Resolução, referente ao número de dias de audiência, será semanal, no período de atuação de cada Juiz na localidade. As demais médias ali mencionadas serão diárias.

V - O atraso a que se refere o art. 6º da Resolução considera os prazos legais para que a decisão ou o despacho seja proferido, os quais serão contados a partir da conclusão para julgamento ou despacho ou do encerramento da instrução. Havendo atraso, a informação prestada pelo Juiz, na forma do artigo citado, mencionará a quantidade total dos processos nesta situação e indicará os piores prazos de até 10 ações.

Publicado no "Diário da Justiça"

Dia 03/04/2006 -

Pág. 252Ed. nº 7091